



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**.

Rio Branco, 26 de setembro de 2025.

Vereador **JOABE LIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2025, de autoria da Vereadora Elzinha Mendonça, o Vereador Samir Bestene.

Rio Branco, 29 de setembro de 2025

Vereador AIACHE  
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA  
da relatoria designada acima, em  
29/09/2025.

Vereador Samir Bestene  
Relator



## PARECER N° 69/2025/CCJRF

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL aprecia o Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2025.

**Autoria:** Vereador Elzinha Mendonça

**Relatoria:** Vereador Samir Bestene

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2025, que tem por objetivo conceder o título de **Empreendedor do Município** ao Senhor Lucas Peixoto Gouthier.

É o relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2025 se enquadra na competência da Câmara Municipal de Rio Branco para conferir título honorífico a pessoas que tenham, reconhecidamente, prestado serviços relevantes ao Município (art. 24, XXVIII, da Lei Orgânica).

Quanto à iniciativa, não há vício, pois a matéria em questão é de iniciativa legislativa de qualquer vereador (art. 81, III, do Regimento Interno).

Quanto à espécie normativa utilizada, não há equívoco, pois trata-se de matéria reservada a decreto legislativo (art. 40, V, do Regimento Interno).

O fundamento para a concessão do título de Empreendedor do Município é a Lei municipal n. 2.507/2023.

A concessão do Título visa homenagear àqueles que, notoriamente, tenham promovido relevantes atividades de ordem econômica ou social em prol do desenvolvimento e da qualidade de vida da coletividade rio-branquense.

A justificativa apresentada pretende demonstrar o preenchimento dos requisitos para a concessão do título, cabendo aos parlamentares avaliar a conveniência e oportunidade da proposição, observando os ditames da Lei municipal n. 2.507/2023.



Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional e legal, inexiste óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Por fim sublinhamos, que a proposição depende de aprovação pelo quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (art. 43, § 2º, IV, da LO).

### 3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovão** do Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2025.  
É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 03 de outubro de 2025.

Vereador SAMIR BESTENE  
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2025, foi aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 09 de outubro de 2025.

*Williane Antonia Soares Pereira*  
Williane Antonia Soares Pereira  
Coordenadora das Comissões Técnicas  
Portaria nº 64/2025

## DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Decreto Legislativo Nº 54/2025 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 09 de outubro de 2025.

*Williane Antonia Soares Pereira*  
Williane Antonia Soares Pereira  
Coordenadora das Comissões Técnicas  
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2025.

Diretoria Legislativa